



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 06/2015

Contrato celebrado entre Câmara Municipal de Canoas e Irineu Conceição da Silva (Pedido 2015/130).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Paulo Roberto Ritter**, RG 602726071, CPF 615825140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 304, Canoas/RS, doravante denominada **Contratante** e **Irineu Conceição da Silva** RG 5031006397, CPF 208405780/91, residente e domiciliado na Rua André Nichele, nº 447/apto 01, Canoas/RS, doravante denominado de **Contratado**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93, aos preceitos de direito público, aos princípios da teoria geral dos contratos, às disposições de direito privado e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de confecção de 50 (cinquenta) unidades do "Prêmio Canoa".

Parágrafo Primeiro. A confecção dos troféus será personalizada para a Câmara Municipal, em bronze com base de madeira, incluso placa em aço escovado.

Parágrafo Segundo. Os prêmios serão utilizados pelos Vereadores para homenagear seus convidados nas sessões solenes.

Cláusula 2ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Prestar os esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços via telefone, email ou protocolo.

2.2 Fiscalizar a execução dos serviços, apontando as eventuais ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

2.3 Emitir a liquidação no Recibo de Pagamento de Autônomo no prazo máximo de cinco (05) dias úteis do recebimento de seu recebimento.

Cláusula 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se pelos serviços de entrega.

3.2 O prazo de entrega será combinado com a Presidência da Câmara.

3.3 As dúvidas deverão ser sanadas por email com a Presidência da Câmara.

3.4 É vedado a transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato.

3.5 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

3.6 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.7 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

3.8 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros.

3.10 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Cláusula 4ª - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a liquidação do Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, que deverá ser entregue no Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 95, sala 104, Centro, Canoas/RS.

4.3 Qualquer irregularidade na emissão da RPA, implicará sua devolução, tendo o ônus pelo atraso suportado pela Contratada.

4.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no contrato e respectivo processo.

4.5 O valor da prestação de serviços é de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) a unidade, totalizando R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais) por 50 (cinquenta unidades).

4.6 A dotação orçamentária para cobertura do presente é 3.3.9.0.31.05.00.00.00. Empenho nº 2015/0471.

Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31.12.2015 ou com a conclusão dos trabalhos.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

a) advertência por escrito; e,

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo único. A multa estabelecida nesta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à CÂMARA MUNICIPAL, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

6.2 No caso de rejeição dos produtos pela contratante, a contratada deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ao dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca; nesse caso, a



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal, não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo setor competente.

6.3 Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das demais sanções constantes no presente edital.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94.

7.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

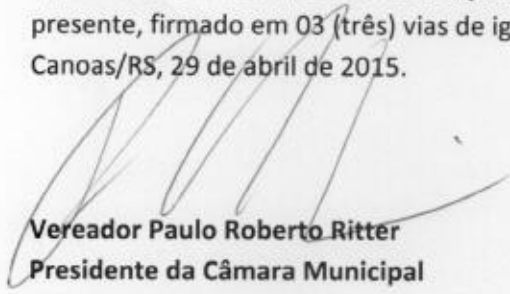
- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

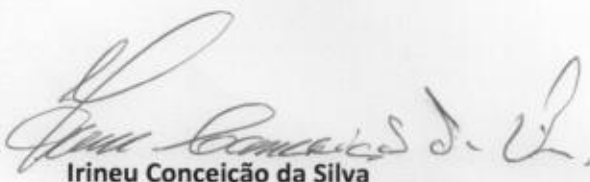
Cláusula 8ª - DO FORO COMPETENTE:

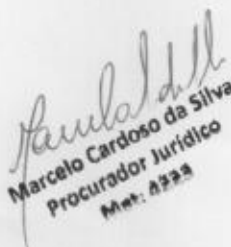
Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 29 de abril de 2015.


Vereador Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Irineu Conceição da Silva
Contratado


Marcelo Cardoso da Silva
Procurador Jurídico
Mat. 4329